

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002342

DE: 11/06/2018

INTERESSADO: CPMG Geralda Andrade Martins - ITAPACI

ASSUNTO: Autorização

Parecer/Voto CEE/CEB N. 479/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – Geralda Andrade Martins mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Lúcia Lurençoni, nº 155, Setor Central, município de Itapaci – GO, por meio de seu gestor Jefferson Gomes de Sousa requer deste Conselho a mudança de denominação.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício fl. 01;
- ✓ Histórico fls. 02/05;
- ✓ Diário Oficial fl. 06; 11;
- ✓ Portarias fl. 07/10; 14/15;
- ✓ Diário da Assembléia fl. 12;
- ✓ Resolução fl. 13/17;
- ✓ Parecer/voto fl. 18/19;
- ✓ Alvará de licença fl. 20;
- ✓ PPP fl. 21/109;
- ✓ Anexos/projetos fl. 110/171;
- ✓ Regimento Interno fl. 172/241;
- ✓ Ata de aprovação do PPP e regimento fl. 242;
- ✓ Estatuto Social do Conselho Escolar Geralda Andrade Martins fl. 244/278;
- ✓ Alvará da licença sanitária fl. 279/280;
- ✓ Declaração do corpo de bombeiros fl. 281;
- ✓ Descrição do material pedagógico fl. 282/287;
- ✓ Descrição do espaço para práticas culturais fl. 288;
- ✓ Descrição da biblioteca fl. 289/290;
- ✓ Acervo bibliográfico fl. 291/304;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002342

DE: 11/06/2018

INTERESSADO: CPMG Geralda Andrade Martins - ITAPACI

ASSUNTO: Autorização

- ✓ Calendário Escolar fl. 305;
- ✓ BNCC fl. 306/311;
- ✓ Nominata do corpo docente fl. 312/323;
- ✓ IDEB fl. 324;
- ✓ Relatório das ações realizadas pelo corpo docente fl. 325;
- ✓ Alunos por sala fl. 326/327;
- ✓ Certidões de distribuição para fins gerais fl. 328;
- ✓ Certidão de nada consta fl. 329/347;
- ✓ Currículo dos docentes fl. 348/372;
- ✓ Laudo técnico fl. 373/390;

2. Análise

O Colégio Estadual Geralda Andrade Martins obteve o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e ensino médio por meio da Resolução CEE/CEB N. 706 de 08 de outubro de 2016 com vigência de até 31 de dezembro de 2020.

Segundo portaria nº 9913/217 PM o colégio se tornou CEPMG à partir de 25 de outubro de 2017.

A Unidade Escolar possui 13 salas de aula; salas separadas para comandante, subcomandante; coordenação geral; administração; quadra coberta com 585m², possuindo alambrado de aço galvanizado; laboratório de ciências; 10 computadores para uso dos alunos.

Possui biblioteca com 10,40m² de comprimento e 7,80m² de largura, possuindo computador, 11 estantes, mesa com gavetas, 07 mesas de madeira. O acervo tem aproximadamente 2000 obras; o mesmo está descrito nas fls. 291/304;

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002342

DE: 11/06/2018

INTERESSADO: CPMG Geralda Andrade Martins - ITAPACI

ASSUNTO: Autorização

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. Dos 33, 09 professores atuam fora de sua área de formação, 07 complementam carga horária em disciplinas diferentes de sua licenciatura e 05 possuem somente ensino médio.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- ✓ **Autorizar** a mudança de denominação de “Colégio Estadual Geralda Andrade Martins” para “Colégio Estadual da Polícia Militar de Goiás – Geralda Andrade Martins”, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Av. Lúcia Lurençonj, N. 155, Setor Central, Itapaci – GO.
- ✓ **Apresentar** o Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros em 90 dias.
- ✓ **Adequar até 31 de dezembro de 2018** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 41, § 1, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:

“Art. 41- (...)”

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201800044002342

DE: 11/06/2018

INTERESSADO: CPMG Geralda Andrade Martins - ITAPACI

ASSUNTO: Autorização

§ 1º A área de atuação docente abrange os componentes curriculares correlacionados ao curso superior em que o docente foi habilitado ou à área de conhecimento, em caso de licenciatura com formação pluridisciplinar."

- ✓ **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Suprimir** do Art. 10, inciso I, do Regimento Escolar, a seguinte frase: "através das contribuições efetuadas pelos responsáveis pelos alunos matriculados nas Unidades dos CPMG"; por ferir o Art. 206, inciso IV, da Constituição Federal e Súmula Vinculante N.12 do Supremo Tribunal Federal além de não se adequar ao pactuado no Termo de Cooperação Técnico Pedagógico N. 009/2012, celebrado entre a Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte e Secretaria de Segurança Pública.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCOLO: 201800044002342

DE: 11/06/2018

INTERESSADO: CPMG Geralda Andrade Martins - ITAPACI

ASSUNTO: Autorização

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

- ✓ **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.**Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 14 dias do mês de setembro de 2018.**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICAPROVA POR unanimidadeN.º SESSÃO 01 de setembroDATA 14/09/2018PRÉVIA 14

RECORRENTE


Railton Nascimento Souza
Conselheiro Relator

Conselho Estadual de Educação de Goiás

Rua 3, nº 63 esquina com Rua 23 – Centro - Goiânia-GO, CEP 74.015-120

Recepção: (62) 3201-9821 - Protocolo: (62) 3201-9822

E-mail: ouvidoria-cee@palacio.go.gov.br | Site: www.cee.go.gov.br